GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013781.989.26-4 (ref. TC-012688.989.25-0; TC-021480.989.22-7; TC-005511.989.23-8; TC-018140.989.23-7; TC-010240.989.24-4)
Embargante: Prefeitura Municipal de Caieiras.
Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.
Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”.
Em Julgamento: Embargos de declaração opostos contra v. acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado em 22/06/2026, que negou provimento ao Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de Caieiras, mantendo-se o julgamento de irregularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos, bem como a multa aplicada à responsável.
Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613); Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389); Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796); Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824); e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. DIFERENÇA LOGÍSTICA ENTRE CONTRATAÇÕES UTILIZADAS COMO PARÂMETRO COMPARATIVO. MATÉRIA ENFRENTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DOCUMENTOS NOVOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A CONCLUSÃO. INCONFORMISMO COM O MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO PELA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **rejeitou-os**, mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YU8L-FEII-7OXW-309R

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YU8L-FEII-7OXW-309R